

LEI Nº 1190/2024 - DE 17 DE JUNHO DE 2024.

**INCLUI AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, PARA O
QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 3º na Lei Municipal nº. 1179, de 18 de dezembro de 2023, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída no Plano Plurianual do município de Amarante, para o quadriênio 2022/2025, a ação abaixo discriminada:

PROGRAMA: 0010 – Cultura Viva

TIPO: Finalístico

OBJETIVO: Incentivar e criar mecanismos que viabilizem a produção e divulgação de bens culturais, valorizando a cultura local, tradicional e moderna.

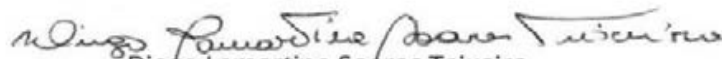
Ação	Título	Unidade Administrativa	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Meta Física	Valor R\$
2077	Ações de Fomento à Cultura – Lei Aldir Blanc	Secretaria de Cultura e Turismo	A	Ações Executadas	Percentual	100	143.883,17

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

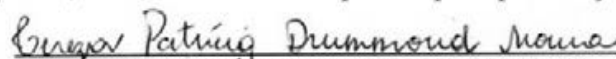
GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE – PI, 17 DE JUNHO DE 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, I da Lei Orgânica do Município.

CUMPRASE,


Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.


TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE